

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº 2021.010201 –IRITUÍIA****Modalidade: Pregão Presencial- Sistema Registro de Preços**

Interessado: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços** para contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível tipo comum, óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município de Irituia, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2021.010201.

Através de despacho da Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade, os autos referentes ao processo epígrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível tipo comum, óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes ao Município de Irituia, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2021.010201, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Presencial. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Memorando nº 290101/2021 SEMOT, lavra do Secretário Municipal de Transportes, contendo a solicitação de despesa, com base na frota dos veículos do Município;
- Pesquisa de Preços com empresas do ramo;
- Média de cotação de Preços;
- Dotação orçamentária que irá atender a despesa;
- Termo de Referência;
- Edital, e Minuta Ata de Registro de Preços, Minuta Contrato e anexos.

---

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Irituia /PA, 11 de março de 2021.

**Cezar Augusto Rezende Rodrigues**

Assessor Jurídico  
OAB/PA Nº. 18.060